



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 28 / 04 / 2022

1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a gratificação específica concedida aos profissionais do magistério que se tratam na Lei 732/2021 e dá outras providencias".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a gratificação específica concedida aos profissionais do magistério que se tratam na Lei 732/2021 e dá outras providencias".

Art. 1º - Esta Lei equipara o profissional do magistério contratado ao profissional do magistério efetivo a fim de perceber a gratificação disposta artigo 51 da Lei 732/2021-PCCs do Magistério.

Parágrafo único: A gratificação concedida neste artigo é estendida ao profissional do magistério contratado que se adequa as imposições contidas no art. 51 e seus parágrafos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 04 de abril de 2022.

EDISIO NOVAIS DE LIMA
Vereador **PROF. EDISIO NOVAIS**

EDINALDO TAVARES XAVIER
Vereador **PROF. EDINALDO**



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 28 / 04 / 2022

1º Secretário(a)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a gratificação específica concedida aos profissionais do magistério que se tratam na Lei 732/2021 e dá outras providencias".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a gratificação específica concedida aos profissionais do magistério que se tratam na Lei 732/2021 e dá outras providencias".

Art. 1º - Esta Lei equipara o profissional do magistério contratado ao profissional do magistério efetivo a fim de perceber a gratificação disposta artigo 51 da Lei 732/2021-PCCs do Magistério.

Parágrafo único: A gratificação concedida neste artigo é estendida ao profissional do magistério contratado que se adequa as imposições contidas no art. 51 e seus parágrafos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 04 de abril de 2022.

EDISIO NOVAIS DE LIMA
Vereador **PROF. EDISIO NOVAIS**

EDINALDO TAVARES XAVIER
Vereador **PROF. EDINALDO**